

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
INDICAÇÃO CENE Nº 12 /74

Aprovada por Deliberação nº

Em 6 / 6 /1.974

PROCESSO:- CEE-nºs. 309/71, 2600/73, 412/71, 204/70, 169/70 e 456/70.

INTERESSADO:- Instituto Nossa Senhora Auxiliadora de Cruzeiro, e outros.

ASSUNTO:- Reajuste de Anuidades para 1.974.

COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS

A vista da análise procedida, de acordo com normas do -
Decreto-Lei nº 532, de 6 de abril de 1.969, e dos Conselhos Federal e
Estadual de Educação, nos documentos dos processos, a Comissão de En-
cargos Educacionais indica ao Conselho Estadual de Educação a aprova-
ção das anuidades escolares, para 1.974, dos estabelecimentos de ensi-
no a seguir relacionados:

A N U I D A D E S:
% 1.973: 1.974:

1º) Proc. CEE-nº 309/71-Instituto Nossa Se-
nhora Auxiliadora - Cruzeiro:

1- Curso de 1º Grau, 1ª a 4ª séries.....	50,0	429,00	557,70
2- Curso de 1º Grau, 5ª a 8ª séries.....	30,0	514,80	669,24

2º) Proc. CEE-nº 2600/73- Jardim-Escola "Má-
gico de Oz" - Capital:conf/pedido de fls.

1- Curso Pré-escolar, semi-internato.....	28,25	4.273,50	5.480,76
2- Curso Pré-escolar, externato.....	28,25	2.136,75	2.740,38
3- Curso de 1º Grau, semi-internato:			
a) Para 1ª a 4ª séries.....	28,25	4.273,50	5.480,76
b) Para 5ª e 6ª séries.....	15,0	5.647,00	6.494,05

4- Curso de 1º Grau, externato:

a) Para 1ª a 4ª séries.....	28,25	2.136,75	2.740,38
b) Para 5ª e 6ª séries.....	15,0	3.500,00	4.025,00

5- Curso Pré-escolar, excepcionais:

a) Externato, série única.....	15,0	6.153,84	7.076,91
b) Semi-internato, série única.....	Fixação Inicial		12.800,00

6- Curso de 1º Grau, excepcionais:

a) Para 1ª a 4ª séries, externato.....	15,0	6.153,84	7.076,91
b) Para 6ª série, externato.....	Fixação Inicial		8.400,00
c) Para 1ª e 2ª séries, semi-internato...	Fixação Inicial		12.800,00
d) Para 5ª e 6ª séries, semi-internato...	Fixação Inicial		11.761,11

PROCESSO CEE-nº 309/71 e outros. Indicação CENE nº 12 /74.- fls.02.-

ANUIDADES:

% 1.973: 1.974:

3º) Proc. CEE-nº 412/71-Colégio de São Bento-Capital.-Conforme pedido de fls.:

1- Cursp de 1º Grau, 1ª a 4ª séries.....	20,0	1.277,00	1.532,40
2- Curso de 1º Grau, 5ª a 8ª séries.....	20,0	2.205,00	2.646,00
3- Curso de 2º Grau, 1ª e 2ª séries.....	20,0	4.134,00	4.960,80
4- Curso de 2º Grau, 3ª série.....	20,0	2.638,00	3.165,60

4º) Proc. CEE-nº 204/70- Colégio "Regina Mundi"- Capital:

1- Para Curso Pré-primário.....	27,33	1.337,41	1.702,92
2- Curso de 1º Grau, 1ª a 4ª séries.....	27,33	1.337,41	1.702,92
3- Curso de 1º Grau, 5ª a 8ª séries.....	27,33	1.709,20	2.176,32
4- Curso de 2º Grau, 1ª a 4ª séries.....	27,33	2.051,06	2.611,61

5º) Proc. CEE-nº 169/70- Escola "NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS" - CAPITAL:

1- Curso de 1º Grau:

a) Para 1ª a 4ª séries.....	25,00	1.756,14	2.195,17
b) Para 5ª série.....	25,00	3.497,20	4.371,50
c) Para 6ª série.....	25,00	3.360,00	4.200,00
d) Para 7ª série - Fixação Inicial.....	--	--	4.196,64
e) Para 4ª série intermediária.....	25,00	2.873,94	3.592,42
f) Pedagogia Especializada, 1ª a 4ª séries.	25,00	2.514,69	3.143,36

6º) Proc. CEE-nº 456/70- Escola Normal e Ginásio Santa Terezinha do Menino Jesus-Capital:

1- Curso Pré- Escolar.....	29,18	850,00	1.098,03
2- Curso de 1º Grau, 1ª a 4ª séries.....	29,18	930,00	1.201,37
3- Curso de 1º Grau, 5ª a 8ª séries.....	29,18	1.560,00	2.015,20

Sala das Sessões da Comissão de Encargos Educacionais.

Em, 21 de maio de 1.974

Cons. José Conceição Paixão- Presidente

aa) Representantes:- Dr. Jorge Barifaldi Hirs,

Dra. Maria Aparecida dos Santos da Matta,

Dr. Flínio Penteado Whitaker.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contrariamente a indicação da Comissão de Encargos Educacionais quanto à elevação de taxas para as Escolas particulares, acima do limite de 11%, por considerar:

1. que as majorações nos limites propostos, da ordem de 30%, são um fator de inflação e portanto contrariam a política econômico-financeira do Governo Federal;
2. que a ministração de serviços educacionais é uma atividade delegada pelo poder público e portanto não deve ter o caráter de empreendimento com características de lucro. Assim, as majorações devem buscar tão somente cobrir custos operacionais e nunca serem consideradas como fonte de enriquecimento de pessoas ou de grupos de pessoas;
3. que essas majorações de 30%, tão elevadas, atingem, paradoxalmente, no 2º e 3º Graus, aquela parcela da população de menor poder aquisitivo, tendo em vista o caráter extremamente seletivo do ensino oficial.

São Paulo, 6 de junho de 1974

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

Subscreveram a Declaração de Voto:

a) Cons. Luiz Ferreira Martins

a) Cons. Elisiário Rodrigues de Sousa

a) Consª. Therezinha Fram

Embora tendo votado favoravelmente à Indicação da CENE, por se tratar de caso vinculado às decisões anteriores deste Conselho, encaro como urgente a reformulação da posição deste Conselho, subscrevendo os argumentos dos itens 1, 2 e 3 desta declaração.

a) Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães